2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SINA

2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "GRUPO SINA", processos de Recuperação Judicial n°s 1068373-38.2015.8.26.0100, 1068954-53.2015.8.26.0100 e 1062847-56.2016.8.26.0100, respectivamente, todos em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o GRUPO SINA obteve a concessão do pedido de recuperação em 04.08.2017, oportunidade em que houve a homologação do Plano de Recuperação Judicial Originário ("PRJ") acostados aos autos da Recuperanda FAS às fls. 2954/2998;

(ii) em 08.07.2019 houve a aprovação pela maioria dos credores do GRUPO SINA do 1º Modificativo ao PRJ, o qual restou homologado em 07.08.2019 por meio da decisão de fls. 4378/4383 dos autos da Recuperanda FAS;

(iii) o 1º Modificativo previa a alienação das UPIs Bauru, Pirapozinho e Santo Anastácio por meio de leilão eletrônico, cujos recursos obtidos seriam destinados a recomposição do caixa das Recuperandas e contribuição para o pagamento do PRJ; ~~e~~

(iv) o item XI da Cláusula 4.1. do 1º Modificativo prevê que na hipótese de não concretização da venda das UPIs, designar-se-ia nova assembleia geral de credores no prazo de até 60 dias para deliberação sobre os procedimentos de alienação das UPIs; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

~~(iv)~~(v) o GRUPO SINA consignou na Ata da AGC realizada no dia 12 de janeiro de 2021 a apresentação de eventual modificativo até o dia 02 de março de 2021, fl. 5.038.~~.~~

APRESENTA-SE, assim, o presente 2º Modificativo ao PRJ, com amparo no artigo 35, inciso I, alínea "a", da LFRE, que passará a ser parte integrante do PRJ e do 1º Modificativo, doravante denominados, em conjunto, como "PLANO", contemplando os procedimentos para nova tentativa de alienação das UPIs.

1. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os Credores devem informar às Recuperandas, através do e-mail rj@sina.ind.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta poderá ser de titularidade do Credor ou do seu representante legal. Neste caso, o Credor deverá apresentar o instrumento de procuração datado em até 1 ano da presente data, com firma reconhecida. Permanecem válidas as informações bancárias já apresentadas pelos Credores, não havendo necessidade de novo envio.

As Recuperandas reafirmam que os pagamentos dos créditos das Classes II e III manter-se-ão na forma prevista na Cláusula VIII.8 do PRJ, parcelas trimestrais no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), acrescidas do índice acumulado do IPCA/IBGE Brasil do ano da parcela ("PMT TRIMESTRAL"), cujo valor da PMT TRIMESTRAL será rateado entre todos os credores das classes II e III ("CREDORES ELEGÍVEIS"), de forma proporcional ao valor individualizado do crédito detido pelo Credor.

O montante da parcela trimestral a ser paga a cada CREDOR ELEGÍVEL será apurado observando-se a seguinte fórmula:

$$PI = PMT\ Trimestral \times \left(\frac{VIC}{VTCE}\right)$$

onde:

PI = Parcela Individual do Credor Elegível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

PMT Trimestral = R$ 1.200.000,00 acrescido do índice acumulado do IPCA/IBGE Brasil do ano da parcela[1]
VIC = Valor Individual do Crédito do Credor Elegível
VTCE = Valor total dos Créditos Elegíveis

2. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

As Recuperandas ratificam a previsão da Cláusula 4 do 1º Modificativo ao PRJ que versa sobre a constituição das Unidades Produtivas Isoladas: (***i***) UPI Bauru; (***ii***) UPI Santo Anastácio; (***iii***) UPI Orlândia; e (***iv***) UPI Pirapozinho.

Os recursos obtidos com a alienação das UPIs, com exceção da UPI Orlândia, como previsto anteriormente, o que ora se ratifica, serão segregados na proporção de 80% (oitenta por cento) para o pagamento dos créditos dos Credores Elegíveis e 20% (vinte por cento) para incremento do fluxo de caixa das Recuperandas, depois de deduzidos todos os custos com a realização do(s) ato(s), incluindo, mas não se limitando, as despesas com leiloeiro e etc., tal como previsto no PRJ na Cláusula VIII.11.

Os recursos obtidos com a venda da UPI Orlândia serão destinados à composição do caixa das Recuperandas, sendo que o arrematante deverá firmar contrato de arrendamento do parque fabril, nos termos da cláusula abaixo.

As alienações das UPIs serão realizadas nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE, através de leilão eletrônico. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas no Plano.

Fica expressamente facultado aos Credores Elegíveis, nos termos do artigo 145, da LFRE, a utilização da integralidade dos seus direitos de crédito para aquisição das UPIs, desde que desde que (***i***) não tenham sido oferecidos lances por interessados em nenhuma das 2 primeiras praças; (***ii***) o valor a ser oferecido pelo Credor Elegível represente 100% (cem por cento) do Valor de Avaliação; e (***iii***) o credor dê quitação integral de seu crédito, tanto em relação à parcela sujeita quanto a parcela não sujeita à Recuperação Judicial, bem como concorde com a liberação de

[1] https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

qualquer garantia pessoal, real, fidejussória, tenha sido ela prestada pelas Recuperandas ou por terceiros.

Os Credores Elegíveis que tiverem interesse em adquirir quaisquer das UPIs na forma acima deverão indicar no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos contados do encerramento da 2ª Praça, por meio de proposta fechada devidamente lacrada, nos termos do artigo 142, inciso II da LFRE, a ser entregue ao Administrador Judicial, sua intenção em adquirir a respectiva UPI, indicando na proposta o montante do crédito que será utilizado para tal aquisição e que se compromete a cumprir com os requisitos constantes no item III abaixo ("Propostas Fechadas"). Estas condições e a data final para apresentação das Propostas Fechadas propostas deverão constar do Edital Leilão UPIs.

O Credor Elegível poderá oferecer proposta por apenas uma das UPIs acima, não sendo aceito lances para aquisição de mais de uma unidade pelo mesmo Credor Elegível. Com o intuito de evitar empate de propostas, o credor proponente ~~não~~ poderá complementar o valor da proposta da respectiva UPI com aporte em dinheiro~~, ou seja, será unicamente considerado para fins de apuração da Proposta Vencedora Credor o valor do respectivo crédito sujeito à Recuperação Judicial~~. Serão considerados para fins de apuração da Proposta Vencedora Credor ~~apenas~~ os valores constantes da Lista de Credores, ou seja, aquela válida no momento da votação deste 2º Modificativo ao PRJ.

Recebidas as Propostas Fechadas, o Juízo da Recuperação ou o Administrador Judicial, em audiência virtual a ser realizada no dia útil subsequente ao término do prazo referido acima, e cuja data deverá constar do Edital Leilão UPIs, promoverá a abertura das Propostas Fechadas, e anunciará os seus termos. O Credor Elegível que oferecer a maior proposta, ou seja, o desde que cumpridos os requisitos previstos neste 2º Modificativo, será considerado vencedor ("Proposta Vencedora Credor"), que deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação.

Para fins de transparência e para se assegurar que as Recuperandas obtenham a melhor proposta para alienação das UPIs, atingindo, assim, a finalidade dos artigos 60 e 142 da LFRE, as Recuperandas informam que a alienação judicial das UPIs deverá ser realizada por meio de procedimento competitivo.

E, ainda, por força dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II da Lei 11.101/2005 e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, os interessados e/ou os credores adquirirão as respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

Unidades Produtivas Isoladas livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do credor nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, de modo que não poderão ser responsabilizados, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres inclusive por Obrigações Trabalhistas e/ou Obrigações Fiscais e Previdenciárias

Homologada a Proposta Vencedora ou a Proposta Vencedora Credor, e desde que o valor ofertado, no caso de se tratar de uma Proposta Vencedora, esteja devidamente depositado em Juízo será expedida carta de arrematação em nome do proponente vencedor ou do credor vencedor. As Recuperandas comprometem-se ainda, a de boa-fé, colaborar e providenciar o que for necessário e o que lhes for exigido a fim de agilizar a expedição da Carta de Arrematação e o seu respectivo registro junto aos competentes cartórios de registros de imóveis.

Até a expedição da carta de arrematação e efetiva transferência da posse dos bens que compõem as unidades produtivas isoladas, as Recuperandas assumem integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens, permitindo ao proponente vencedor ou credor vencedor fiscalizar as atividades, os bens e direitos que compõem as respectivas unidades.

As Recuperandas se obrigarão de maneira irrevogável e irretratável, no prazo que não poderá ultrapassar 90 (noventa) Dias Corridos contados da Data da Publicação da Homologação deste 2º Modificativo ao PRJ, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação das UPIs Bauru, Pirapozinho e Santo Anastácio, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter os requisitos abaixo.

O edital da UPI Orlândia poderá ser publicado dentro do prazo de 02 (dois) anos, a critério das Recuperandas.

I. ***Condições Mínimas*** – As Condições Mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo Recuperacional e refletir, como condições mínimas, além de superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados de compra e venda que integrará o Edital, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

II. ***Valor Mínimo*** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação dentro do prazo de 60 Dias Corridos para publicação dos Editais, vez que serão parte integrante destes, contudo, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de venda forçada indicado na avaliação.

III. ***Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes*** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

IV. ***Participação no Processo Competitivo*** – Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, através de notificação com AR às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.

V. ***Leilão*** – O processo competitivo para alienação das UPIs ocorrerá através de leilão, conduzido por leiloeiro indicado pelas Recuperandas, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da Lei LFRE, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, o leilão deverá ser realizado no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Publicação do Edital.

VI. ***Arrendamento UPI Pirapozinho*** – O adquirente da UPI Pirapozinho deverá celebrar contrato de arrendamento com as Recuperandas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, considerando a utilização do parque fabril pelas Recuperandas, a preço de mercado, cujo valor obtido com o arrendamento será rateado na proporção de 50% aos Credores e 50% para ~~as Recuperandas~~o Adquirente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

VII. ***Arrendamento UPI Orlândia*** – O adquirente da UPI Orlândia deverá celebrar contrato de arrendamento com as Recuperandas, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, considerando a utilização do parque fabril pelas Recuperandas, a preço de mercado, cujo valor obtido com o arrendamento será rateado na proporção de 50% aos Credores e 50% para ~~as Recuperandas~~o Adquirente.

VIII. ***Arrendamento UPI Santo Anastácio*** – O adquirente da UPI Santo Anstácio deverá celebrar contrato de arrendamento com a Massa Falida da Companhia Mogiana de Oléos Vegetais – processo n. 0000006-14.1990.8.26.0404.

IX. ***Ausência de Sucessão*** – Tendo em vista que a alienação das UPIs ora estabelecidas se dará por meio de processo competitivo previsto no artigo 142 da LFRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem as UPIs, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

X. ***Baixa dos Gravames*****:** Em razão da alienação das UPIs ocorrer através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matriculas imobiliárias e demais ativos que compõem as referidas UPIs serão imediatamente baixados, servindo a decisão que homologar o presente modificativo como ofício aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento de todos os ônus existentes.

XI. ***Prazo máximo de alienação*****:** Não havendo licitantes ou não sendo alcançado o valor mínimo de venda das UPIs, serão realizados subsequentes leilões, observando os procedimentos previstos no Código de Processo Civil e com publicação de novos editais com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

3. CREDORES ADERENTES EXTRACONCURSAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma do Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas por meio do e-mail rj@sina.ind.br, exigindo comprovante de recebimento, no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do 2º Modificativo ao PRJ.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação deste 2º Modificativo ao PRJ representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso dos processos de recuperação judicial do Grupo Sina, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação do Plano e da Recuperação Judicial, dentre os quais a contratação e implementação de Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário e garantias respectivas, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos art. 66, 74, 131, todos da LFRE.

Por fim, ficam ratificadas as cláusulas do PRJ e do 1º Modificativo que não tiverem sido alteradas por este 2º Modificativo ao PRJ, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas e reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado, e nos limites da decisão judicial que porventura reconhecê-las. Além disso, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o PRJ prevalecerá.

São Paulo, ~~18 de setembro de 2020~~ 02 de março de 2021.

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em Recuperação Judicial

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial

FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI, protocolado em 02/03/2021 às 21:06 , sob o número WJMJ21403100365 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068954-53.2015.8.26.0100 e código A829007.